TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: Chamamento Público para seleção de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde, visando à realização de **exames de imagem - ultrassonografia e ultrassonografia com doppler - adulto e pediátrico,** necessária ao atendimento de demandas de diagnóstico da rede municipal de saúde, conforme as condições e especificações contidas neste instrumento.

DA JUSTIFICATIVA: A realização de exames de diagnóstico por imagem constitui importante etapa do processo de investigação, acompanhamento e definição de condutas clínicas. Entre esses procedimentos, a ultrassonografia apresenta ampla utilização nas diferentes áreas da assistência à saúde, abrangendo avaliações abdominais, ginecológicas, obstétricas, vasculares, musculoesqueléticas, pediátricas, urológicas, mamárias, tireoidianas, entre outras.

A existência de demanda reprimida para exames de ultrassonografia pode ocasionar aumento do tempo de espera dos pacientes, retardando a investigação diagnóstica e, consequentemente, o início ou a adequação do tratamento.

O potencial significativo desta iniciativa para promover melhorias substanciais no acesso e na qualidade dos serviços de diagnóstico oferecidos à população. A implementação dessa medida poderá resultar na redução das filas e do tempo de espera para exames, o que é crucial para a agilização do atendimento e a diminuição da ansiedade dos pacientes.

Além disso, a ampliação do acesso aos serviços de diagnóstico permitirá que um maior número de cidadãos seja atendido, contribuindo para a detecção precoce de doenças e condições clínicas, o que é fundamental para o sucesso de intervenções terapêuticas.

A maior agilidade na investigação de doenças e condições clínicas, proporcionada por esta iniciativa, permitirá que os profissionais da rede pública tenham acesso mais rápido aos resultados dos exames, facilitando a definição de condutas terapêuticas mais adequadas e eficazes.
Isso, por sua vez, contribuirá para a melhoria do acompanhamento de pacientes já diagnosticados, garantindo um monitoramento contínuo e a implementação de ajustes no tratamento conforme necessário. A redução da demanda reprimida, um dos principais desafios enfrentados pelo SUS, será significativamente impactada por esta iniciativa, permitindo que os pacientes recebam os serviços de diagnóstico de que necessitam em um prazo mais curto.

Portanto, a ampliação da oferta de ultrassonografias representa não apenas um investimento em procedimentos diagnósticos, mas uma medida de fortalecimento da atenção à saúde e de melhoria do acesso da população aos serviços públicos.

Ressalta-se ainda que teremos complemento com recursos destinados para a execução da presente contratação são provenientes do programa **CUSTEIO MAC nº 63000652863202500 no valor de R$400.000,00 e, nº 63000794565202600 no valor de R$500.000,00**, destinados especificamente para a realização de exames de imagem.

Os recursos serão distribuídos em dois planos de trabalho. O valor de R$400.000,00, referente ao custeio MAC, será destinado à realização de exames de imagem de ultrassonografia de articulações, nas modalidades adulto e pediátrico. O valor de R$500.000,00, também referente ao custeio MAC, será destinado à realização de exames de ultrassonografia convencionais e com Doppler, nas modalidades adulto e pediátrico.

Os valores dos procedimentos observarão os parâmetros estabelecidos na Tabela SIGTAP, tabela do Consórcio CISAMREC, bem como, à Oferta de Cuidados Integrados (OCI), conforme aplicável.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), os procedimentos estão relacionados à OCI, regulamentada no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE). Nesse contexto, os recursos destinam-se à realização de procedimentos de apoio diagnóstico que integram as linhas de cuidado das OCI, sejam eles obrigatórios ou complementares, observados os valores previamente estabelecidos para os respectivos procedimentos.

Dessa forma, o investimento proposto contribuirá diretamente para o fortalecimento da rede municipal de saúde, ampliando o acesso da população aos serviços especializados e promovendo melhoria na qualidade do atendimento prestado.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

LOTE I - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES

DESCRIÇÃO	**Qtd.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
EXAME DE IMAGEM - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÕES E SEGMENTOS CORPORAIS - ADULTO E PEDIÁTRICO, COMPREENDENDO EXAMES DE ANTEBRAÇO, ARTICULAÇÃO CERVICAL, BRAÇO, CLAVÍCULA, COLUNA DORSAL, COLUNA LOMBAR, COTOVELO, COXA, CRÂNIO, FONTANELA, JOELHO, MÃO, OMBRO, PANTURRILHA, PÉ, PERNA, PUNHO, QUADRIL, TORNOZELO E REGIÃO CERVICAL/PESCOÇO, COM AVALIAÇÃO BILATERAL (DIREITA E ESQUERDA), QUANDO APLICÁVEL, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	5.000	R$80,00	R$400.000,00

Valor total: R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

LOTE II - ULTRASSONOGRAFIA CONVENCIONAL E DOPPLER

DESCRIÇÃO	**Qtd.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
EXAME DE IMAGEM - ULTRASSONOGRAFIA CONVENCIONAL GERAL E/OU DOPPLER-ADULTO E PEDIÁTRICO, COMPREENDENDO, NO MÍNIMO, EXAMES DE AXILA, ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN INFERIOR, ABDÔMEN TOTAL, BOLSA ESCROTAL, GLÂNDULAS SALIVARES, MAMAS BILATERAL, OBSTÉTRICA, OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL, PAREDE ABDOMINAL, PARTES MOLES, PRÓSTATA VIA ABDOMINAL, PRÓSTATA VIA TRANSRETAL, REGIÃO INGUINAL, TIREOIDE, APARELHO URINÁRIO (RINS E BEXIGA), PÉLVICA E TRANSVAGINAL, EXAMES DE ABDÔMEN SUPERIOR (HEPÁTICA, ARTERIAL, VENOSA E PORTAL), ABDÔMEN INFERIOR, ABDÔMEN TOTAL (HEPÁTICA, ARTERIAL, VENOSA E PORTAL), ABDÔMEN TOTAL (VEIA PORTA), DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (MIE), DOPPLER ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR DIREITO (MID), ARTÉRIAS RENAIS, BOLSA ESCROTAL, CARÓTIDAS E VERTEBRAIS, CERVICAL, CARÓTIDAS, FLUXO OBSTÉTRICO, TIREOIDE, TRANSVAGINAL, DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR DIREITO (MID), DOPPLER VENOSO DE MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (MIE), VEIA PORTA E ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER COLORIDO, CONFORME INDICAÇÃO CLÍNICA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	5.556	R$90,00	R$500.040,00

Valor total: R$500.040,00 (quinhentos mil e quarenta reais).

Especificação técnica dos itens:

<u>ULTRASSONOGRAFIAS DE ARTICULAÇÕES - ADULTO E PEDIÁTRICO</u>

Ultrassonografia de antebraço D/E;

Ultrassonografia de braço D/E;

Ultrassonografia de clavícula D/E;

Ultrassonografia de cotovelo D/E;

Ultrassonografia de coxa D/E;

Ultrassonografia de joelho D/E;

Ultrassonografia de mão D/E;

Ultrassonografia de ombro D/E;

Ultrassonografia de panturrilha D/E;

Ultrassonografia de pé D/E;

Ultrassonografia de perna D/E;

Ultrassonografia de punho D/E;

Ultrassonografia de quadril D/E;

Ultrassonografia de tornozelo D/E;

Ultrassonografia de região cervical/pescoço.

ULTRASSONOGRÁFICAS CONVENCIONAIS - ADULTO E PEDIÁTRICO

Ultrassonografia de abdômen superior;

Ultrassonografia de abdômen inferior;

Ultrassonografia de abdômen total;

Ultrassonografia de aparelho urinário (rins e bexiga);

Ultrassonografia de axila;

Ultrassonografia de bolsa escrotal;

Ultrassonografia de glândulas salivares;

Ultrassonografia de mamas bilateral;

Ultrassonografia de parede abdominal;

Ultrassonografia de partes moles;

Ultrassonografia pélvica;

Ultrassonografia de próstata via abdominal;

Ultrassonografia de próstata via transretal;

Ultrassonografia de região inguinal;

Ultrassonografia de tireoide;

Ultrassonografia transvaginal;

Ultrassonografia obstétrica;

Ultrassonografia obstétrica com translucência nucal;

Ultrassonografia de crânio;

Ultrassonografia de fontanela;

Ultrassonografia de abdômen superior – pediátrica;

Ultrassonografia de abdômen total – pediátrica;

Ultrassonografia de aparelho urinário (rins e bexiga) – pediátrica;

Ultrassonografia de bolsa escrotal – pediátrica;

Ultrassonografia de partes moles – pediátrica;

Ultrassonografia pélvica – pediátrica;

Ultrassonografia de regiões inguinais, com ou sem Doppler – pediátrica;

Ultrassonografia de pescoço – pediátrica;

Ultrassonografia de tireoide – pediátrica;

Ultrassonografia de mamas bilateral – pediátrica;

Ultrassonografia de articulação do joelho – pediátrica;

Ultrassonografia de articulação do pé – pediátrica;

Ultrassonografia de articulação do antebraço – pediátrica;

Ultrassonografia de articulação do punho – pediátrica;

Ultrassonografia de articulação do ombro – pediátrica;

Ultrassonografia de articulação do tornozelo – pediátrica;

Ultrassonografia de articulação do quadril – pediátrica;

Ultrassonografia de articulação do cotovelo – pediátrica;

Ultrassonografia de bacia – pediátrica.

ULTRASSONOGRÁFICAS DOPPLER - ADULTO E PEDIÁTRICO

Ultrassonografia Doppler de abdômen superior (hepática, arterial, venosa e portal);

Ultrassonografia Doppler de abdômen inferior;

Ultrassonografia Doppler de abdômen total (hepática, arterial, venosa e portal);

Ultrassonografia Doppler de abdômen total – veia porta;

Ultrassonografia Doppler arterial de membro inferior direito (MID);

Ultrassonografia Doppler arterial de membro inferior esquerdo (MIE);

Ultrassonografia Doppler de artérias renais;

Ultrassonografia Doppler de bolsa escrotal;

Ultrassonografia Doppler de carótidas e vertebrais;

Ultrassonografia Doppler cervical;

Ultrassonografia Doppler de carótidas;

Ultrassonografia Doppler de fluxo obstétrico;

Ultrassonografia Doppler de tireoide;

Ultrassonografia Doppler transvaginal;

Ultrassonografia Doppler venoso de membro inferior direito (MID);

Ultrassonografia Doppler venoso de membro inferior esquerdo (MIE);

Ultrassonografia Doppler da veia porta;

Ultrassonografia obstétrica morfológica com Doppler colorido.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - LEI 14.133, ART. 6º, INC. XXIII, "C":

Ampliar a oferta de exames de ultrassonografia aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Araranguá, mediante credenciamento de prestadores de serviços especializados, visando reduzir a demanda reprimida, diminuir o tempo de espera e proporcionar maior agilidade no diagnóstico e acompanhamento dos usuários.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

A contratada deverá manter permanentemente atualizado seu cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), promovendo as devidas atualizações sempre que houver alterações de ordem estrutural, de equipamentos ou no quadro funcional, comunicando tais mudanças à Secretaria Municipal de Saúde. O descumprimento dessa obrigação poderá ocasionar prejuízos no processamento da produção junto ao Ministério da Saúde, sendo a contratada responsável por eventuais perdas de produção ou inconsistências decorrentes da falta de atualização cadastral.

A contratada deverá, obrigatoriamente, registrar o atendimento de todos os pacientes nos sistemas oficiais utilizados pela contratante, tais como SIA/SUS, SISREG, GMUS ou outros que venham a substituí-los, garantindo a correta alimentação das informações e o envio da produção aos sistemas oficiais. Para tanto, deverá indicar ao menos um profissional responsável, que deverá estar devidamente treinado e apto para a operacionalização desses sistemas, garantindo a regularidade e a fidedignidade das informações registradas.

Os atendimentos deverão ocorrer exclusivamente mediante agendamento realizado pelos sistemas oficiais utilizados pela contratante, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a comunicação formal em caso de alteração ou substituição do sistema utilizado para regulação e marcação dos exames.

A contratada deverá manter suas instalações físicas e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, observando as normas sanitárias e técnicas vigentes, bem como garantir espaço físico adequado e compatível com a demanda de atendimentos a ser realizada.

A contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência, evento adverso ou complicação ocorrida antes, durante ou após a realização dos exames. Havendo necessidade de reagendamento do procedimento, caberá à contratada comunicar o paciente e realizar novo agendamento internamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após dar ciência do ocorrido à contratante.

Caso a contratada identifique, após análise técnica, a necessidade de complementação de procedimento ou exame inicialmente solicitado, deverá comunicar formalmente à contratante, cabendo à equipe da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde avaliar o caso e definir a melhor conduta a ser adotada, com base em critérios técnicos e assistenciais, visando sempre a segurança do paciente e a prevenção de possíveis danos ou prejuízos à sua saúde.

Ressalta-se que a contratante não se responsabiliza por atos técnicos, negligência, imprudência ou imperícia praticados pela contratada ou por seus profissionais, sendo tais responsabilidades integralmente atribuídas à contratada.

Os serviços deverão ser executados dentro dos limites territoriais do Município de Araranguá, em clínica própria da contratada, devidamente estruturada, equipada e regularizada perante os órgãos competentes. Destaca-se, ainda, que a contratação se faz necessária em razão de a contratante não dispor de espaço físico adequado, equipamentos especializados ou quadro técnico suficiente para a execução direta dos serviços, sendo indispensável a contratação de estabelecimento especializado para atendimento da demanda existente na rede municipal de saúde.

A contratada deverá garantir que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos conselhos profissionais, observando os protocolos clínicos e normas técnicas aplicáveis.

A contratada deverá assegurar que todos os exames realizados sejam acompanhados de laudo técnico emitido por profissional habilitado, devendo tais laudos ser disponibilizados em prazo adequado para continuidade do tratamento do paciente.

A contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre os dados pessoais e clínicos dos pacientes atendidos, observando a legislação vigente de proteção de dados e informações sensíveis na área da saúde.

A contratada deverá garantir atendimento humanizado aos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, observando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratada deverá permitir o acompanhamento, fiscalização e auditoria dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelos órgãos de controle competentes, fornecendo sempre que solicitado documentos e informações necessários à verificação da execução dos serviços.

Deverá ainda, no momento da habilitação:

- Comprovante do registro no conselho profissional correspondente ao objeto em questão.
- Comprovante do registro da instituição no respectivo conselho regional de classe e o certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao conselho regional de classe do qual o responsável técnico faz parte;
- Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal de Araranguá, responsável pelo controle sanitário do comércio dos serviços prestados pelo interessado, em conformidade com objeto do contrato social e compatível com o objeto desta licitação.

DO FLUXO DE ATENDIMENTO

O acesso aos exames não ocorrerá por demanda espontânea diretamente junto aos predadores credenciados, os procedimentos serão disponibilizados de acordo com as demandas existentes no sistema municipal de regulação, seguindo o seguinte fluxo:

1. Solicitação do exame pela rede de saúde: o usuário será atendido pelos serviços da rede municipal e, quando houver indicação, terá o exame solicitado e inserido no sistema de regulação;
2. Inserção da demanda no sistema de regulação: a solicitação será registrada no sistema utilizado pelo Município, contendo as informações necessárias para avaliação da demanda;
3. Avaliação pela Central Municipal de Regulação: a Central realizará a análise das solicitações, observando os critérios credenciados, de acordo com a disponibilidade de vagas;
4. Agendamento: o agendamento será realizado conforme o fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde/Central Municipal de Regulação;
5. Realização do exame: o usuário comparecerá ao prestador credenciado na data e horário estabelecidos;
6. Registro da prestação: o prestador deverá registrar a realização do procedimento para fins de controle, conferência e faturamento;
7. Registro da produção: o prestador deverá registrar a realização do procedimento para fins de controle, conferência e faturamento;
8. Controle e pagamento: o Município realizará a conferência dos procedimentos **efetivamente realizados e autorizados**, efetuando o pagamento de acordo com os requisitos técnicos estabelecidos neste edital e no contrato.

DO QUANTITATIVO: A Secretaria Municipal de Saúde não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste instrumento em sua totalidade, devendo adquirir conforme demanda necessária.

DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO

Forma de execução: A prestação de serviço será sob demanda, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Araranguá, executada em 12 meses, podendo ocorrer mutirões.

Prazo: Imediato prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Compras/Serviço condicionado aos atendimentos da unidade.

Deverá a contratada entrar em contato com a contratada para pré-agendamento do procedimento, local da prestação de serviço.

DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:

O pagamento será realizado pela contratante, em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceite da NOTA FISCAL, junto com a prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou

outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões, devendo ser enviada para os seguintes e-mails tfdararangua@gmail.com:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- Comprovações de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, nos casos compatíveis com a natureza da atividade; mediante a apresentação da certidão de Débitos Inscritos e Débitos Não Inscritos;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), tratando-se de pessoa jurídica, por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa (CNDT) expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças de Araranguá.

A apresentação da nota fiscal, deverá ser precedida de relatório de fornecimento e prestação de serviço.

O fornecimento de insumos e serviços a serem executados deverão estar de acordo com esse instrumento.

Os documentos fiscais apresentados nas prestações de contas deverão conter em seu corpo, sob pena de glosa, o nome do Fundo Municipal de Saúde e seu número de inscrição do CNPJ, qual seja, 11.151.460/0001-37, descrição dos serviços prestados, período de execução dos serviços e número de horas aplicadas ao contrato, quando couber.

DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO:

O fiscal do contrato será designado pela unidade/secretaria contratante no ato de formalização de contrato, devendo cada secretaria realizar a indicação de um fiscal. São competências do fiscal: conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento.

Ficará a cargo do fiscal de contrato, fiscalizar as condições e o gerenciamento da entrega. O mesmo deverá atestar se o(s) produto(s) adquirido(s) está(ão) de acordo com as quantidades e especificações solicitadas neste Termo de Referência.

Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o município.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

A(s) empresa (s) contratada (s) deverá (ao) aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos,explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos do contrato a ser firmado.

Sendo assim, a CONTRATANTE indica:

Gestor de contrato: Daiane Biff

Fiscal de Contrato: Renata Dandolini e Henrique Peter Michael Besser

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as infrações pelas quais o licitante ou contratado poderá ser responsabilizado administrativamente no âmbito dos processos licitatórios e contratos públicos. São consideradas infrações passíveis de responsabilização administrativa as seguintes condutas, conforme o dispositivo:

1. Causar a inexecução parcial do contrato;
2. Causar a inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. Causar a inexecução total do contrato;
4. Deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame licitatório;
5. Não manter a proposta, salvo quando houver fato superveniente devidamente justificado;
6. Recusar-se a celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação necessária para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
7. Provocar retardamento injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;
8. Apresentar declarações ou documentos falsos exigidos no certame ou durante a execução contratual;
9. Fraudar o processo licitatório ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
10. Comportar-se de maneira inidônea ou praticar fraudes de qualquer natureza;
11. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
12. Praticar atos lesivos conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Além disso, o artigo 156 estabelece as sanções administrativas aplicáveis aos responsáveis por tais infrações, que incluem advertência, multa, impedimento para licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para contratação com a

Administração Pública. Serão considerados fatores como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os danos causados à Administração Pública.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o custeio dos itens ocorrerão através da dotação orçamentária do exercício, conforme designação do solicitante, haja a contratação conforme demais.

DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Deverá ser adotada a modalidade de Credenciamento. No presente caso, o credenciamento é a opção mais indicada, visto que vários prestadores de serviço podem ser credenciados ao mesmo tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, e não há competição entres os participantes, como ocorre em licitações tradicionais.

Desta forma, esse serviço é um item comum, que pode ser encontrado no mercado sem maiores dificuldades, podendo ser fornecido por diversas pessoas jurídicas, conforme disposto pelo Art. 79, inc. I da Lei Federal 14.133/2021, *in verbis:*

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: **I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto contratado, respondendo por todos os danos e prejuízos que, por ação ou omissão, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros durante a execução do contrato, obrigando-se à sua reparação integral, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais cabíveis.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como observar integralmente as normas técnicas, de segurança, ambientais e sanitárias aplicáveis à execução dos serviços.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e princípios que regem a Administração Pública.

Araranguá/SC, 15 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
SAMIRA SANTANA
Data: 15/09/2026 09:50:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

SAMIRA SANTANA

Técnica Municipal de Saúde de Araranguá